

**LUSTRÍSSIMA SENHORA VANESSA GOMES, MD PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOJÚÍ DOS CAMPOS – ESTADO DO PARÁ**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-semed  
(PROCESSO Nº 037/2019-PMMC)  
Data de abertura: 02/09/2019 às 10h**

**CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.710.932/0001-56, estabelecida na Avenida Plácido de Castro, 1690-A, Aparecida, Santarém, Pará, Cep 68040-090, representada neste ato por seu representante legal, **PIETRO BEZERRA MACAMBIRA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Registro no CREA 26716-D/PA e Registro Nacional 15161025-5, residente e domiciliado na Avenida Plácido de Castro, 1700, Aparecida, Santarém Pará, Cep 68040-090, vêm, respeitosamente, formular a seguinte consulta e ao final requerer como se segue:

1) No item “**1.3. DA VISITA TÉCNICA**” estão previstas para os dias **26/08/2019, 27/08/2019 e 28/08/2019**, visitas técnicas aos locais onde serão realizadas as obras. Ocorre, Senhora Presidente, que esta signatária tem intenção de participar de licitações noutras localidades designadas, respectivamente, para os dias **28/08/2019 e 29/08/2019**; inviabilizando, portanto, a prévia vistoria aos locais das obras da presente licitação, inobstante, sua relevância.

Assim, vimos consultar a possibilidade de apresentação de **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS**, diante da impossibilidade de executar as visitas técnicas previamente agendadas, pelas razões já explicitadas.

Para embasamento do que levamos dito, citamos parte do **Acórdão 1955/2014-Plenário TCU:**

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, ‘a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.”  
(TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)

Diante do exposto, REQUER SE DIGNE VOSSA SENHORIA DEFERIR O PEDIDO DA PRESENTE CONSULTA, ACATANDO A APRESENTAÇÃO DE **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OBRAS**, face à impossibilidade das vistorias prévias por esta signatária, pelos motivos já explanados, por ser medida de direito e justiça.

Nestes termos,  
Espera Acolhida.



Pietro Bezerra Macambira  
Sócio-administrador e responsável técnico  
Registro no CREA 26716-D/PA / Registro Nacional 15161025-5